

# **ESTATUTOS DA APTRAD – Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação**

## **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO**

### **Artigo 1º**

(Denominação)

A Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação é uma associação sem fins lucrativos que adota a denominação APTRAD – ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE TRADUÇÃO E DE INTERPRETAÇÃO, e a sigla APTRAD.

### **Artigo 2º**

(Sede)

1 - A APTRAD tem sede na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras n.º 98, 3º Andar C, 4470-157, na Maia, Freguesia da Maia, concelho da Maia.

2- É permitido criar, manter e/ou dissolver delegações e quaisquer outras formas de representação noutras cidades do país e/ou estrangeiro.

### **Artigo 3º**

(Finalidades)

1 - A APTRAD é uma associação que congrega profissionais que operam no âmbito da tradução e da interpretação, em todas as suas modalidades, cujo denominador comum é a língua portuguesa, como língua de partida e/ou de chegada e nas suas diversas variantes.

2 - A APTRAD tem como finalidade a promoção da atividade e o apoio aos seus associados.

### **Artigo 4º**

(Duração)

A Associação é uma entidade privada com carácter permanente e duração indeterminada.

## **DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º**

(Admissão, Suspensão, Cancelamento de Inscrição e Exclusão)

As condições de admissão, suspensão, cancelamento de inscrição e exclusão dos associados, suas categorias e respetivos direitos e deveres constam de Regulamento interno próprio, a aprovar em Assembleia Geral.

## **ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **Artigo 6º**

(Órgãos)

1 - São órgãos da APTRAD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Ético e Deontológico

2- O mandato dos titulares dos órgãos estatutários é de três anos.

### **Artigo 7º**

(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo.

### **Artigo 8º**

(Da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação a quem compete a gestão administrativa e financeira da APTRAD, bem como a representação em juízo e fora dele.
2. É composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, Secretário e Tesoureiro, devidamente eleitos.
3. A APTRAD obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos três seguintes titulares: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

### **Artigo 9º**

(Do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, devidamente eleitos;
2. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização das contas apresentadas pela Direção, das quais emitirá parecer para a Assembleia Geral.

### **Artigo 10º**

(Do Conselho Ético e Deontológico)

1. O Conselho Ético e Deontológico é o órgão da Associação com competências disciplinar sobre os seus membros e consultiva em questões de natureza ética e deontológica.

2. É composto por um elemento de cada Instituição de Ensino Superior com quem a Associação, na prossecução dos seus objetivos, estabelece protocolos de colaboração e terá um mínimo de três e um máximo de sete elementos que, entre si, escolhem um Presidente, no início de cada mandato.

## **DEONTOLOGIA PROFISSIONAL**

### **Artigo 11º**

#### **(Deontologia Profissional)**

1. Os Associados da APRAD, no exercício da sua atividade profissional, estão comprometidos com um conjunto de princípios, valores e práticas em ordem a um exercício digno da profissão.

2. O conjunto de princípios e regras de natureza ética e deontológica, a observar pelos Associados da APTRAD, constam de Código integrador dos mesmos, a aprovar em Assembleia Geral.

## **AÇÃO DISCIPLINAR**

### **Artigo 12º**

#### **(Regime)**

1. Os Associados da APTRAD estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.

2. A legitimidade da participação, a competência e a instauração do procedimento disciplinar, a natureza das sanções, sua graduação, recurso das decisões e execução das mesmas constam de Regulamento interno da Associação, a aprovar em Assembleia Geral.

## **RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Artigo 13º**

#### **(Das Receitas)**

Constituem receitas da APTRAD:

- a) A joia de inscrição e o produto das quotizações dos seus associados, fixados em Assembleia Geral;
- b) O produto eventual da atividade social, da realização de eventos, cursos e formações;
- c) O produto de publicações;
- d) O produto de acordos e convénios com entidades públicas e privadas, para atuação em projetos de interesse comum;
- e) Em geral, quaisquer rendimentos, contribuições, benefícios, donativos, heranças ou legados e subsídios permitidos por lei;
- f) Os juros de aplicações financeiras sem risco de capital e/ou de depósitos a prazo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 14**

#### **(Omissões)**

1. Os casos omissos no presente estatuto serão propostos à Assembleia Geral, para deliberação, nos termos e de acordo com a legislação em vigor.
2. Qualquer artigo do presente estatuto que venha, por força da lei, a tornar-se nulo ou anulável, será objeto de revisão e consequente alteração nos termos das disposições em vigor.

### **Artigo 15º**

#### **(Dissolução)**

1. A Associação só poderá ser dissolvida:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com maioria de três quartos dos votos dos associados que a compõe, mediante proposta unânime da Direção;
  - b) Por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados;
  - c) Por impossibilidade prática de a Associação atingir o seu fim e de funcionar nos termos estatutários.
2. Em caso de dissolução da Associação, o modo e a destinação do remanescente do seu património, a existir, será fixado em Regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Maia, \_\_\_\_\_ de março de 2025